

CONSIDERANDO a celebração do Convênio de Cessão de Servidor nº 020/2018/MP/PGJ,

CONSIDERANDO o teor de Procedimento Interno Nº 2018.013459 – SEI,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o servidor FREDERICO JORGE DE MOURA ABRAHIM, Agente de Apoio – Administrativo, Diretor de Administração, para acompanhar, gerir e fiscalizar o Convênio de Cessão de Servidor n.º 020/2018/MP/PGJ, firmado entre este Ministério Público Estadual e a Prefeitura Municipal de Maués/AM, cujo objeto consiste em disciplinar a cessão de servidor (es) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal do CEDENTE, que serão designados exclusivamente para desempenhar suas funções nas Promotorias de Justiça do CESSIONÁRIO instaladas na comarca a que pertencer o município;

II – No impedimento e/ou afastamento do gerenciador titular, fica designado como gestor/fiscal do referido Convênio de Cessão, o servidor MARLON ANDRÉ MENDES BERNARDO, Agente Técnico – Administrador, Chefe da Divisão de Recursos Humanos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 29 de agosto de 2018.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0808/2018/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2018.013044 – SEI;

CONSIDERANDO o teor do Ato PGJ nº 039/2018, de 15.03.2018;

RESOLVE:

CONSIDERAR CONCEDIDA ao servidor HÉLIO AUGUSTO FRAGA DA SILVA, Agente de Apoio - Administrativo, licença paternidade, por 20 (vinte) dias, no período de 07 a 26 de agosto de 2018, nos termos do Ato PGJ nº 039/2018, de 15.03.2018.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 31 de agosto de 2018.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0809/2018/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2018.013032 – SEI,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor DENNIS ALBUQUERQUE LOBO, Assessor – Jurídico, 08 (oito) dias de afastamento de suas atividades, no

período de 25 de agosto a 01 de setembro de 2018, em virtude de falecimento de parente consanguíneo, nos termos do art. 56, inciso III, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 31 de agosto de 2018.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0810/2018/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ Nº 003/2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2018.012533 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E, ao servidor Paulo Ronaldo dos Santos Freire, Agente de Serviço – Administrativo, em 30% (trinta por cento), com extensão do horário de trabalho até as 17h, para atuar na 2.ª Procuradoria de Justiça, no período de 27 de agosto a 15 setembro de 2018.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 31 de agosto de 2018.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

DESPACHO Nº 437.2018.01AJ-SUBADM.0229901.2018.008237

AUTOS: 2018.008237

ASSUNTO: Carência de espaço físico para abrigar Promotorias de Justiça na Capital.

INTERESSADO: Ministério Público do Estado do Amazonas

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 79.2018.DA.0199859.2018.008237, por meio do qual o Diretor de Administração solicitou da administração superior providências quanto à necessidade de se buscar alternativas para a instalação adequada das Promotorias de Justiça da Capital, cujas atividades reclamam constante acesso aos órgãos do Judiciário, haja vista que, conforme noticiou, em visita realizada em conjunto com a DEAC, chefia UNAD e apoio do CAOCRIM, constataram que há defasagem de, no mínimo, nove gabinetes de Promotoria de Justiça, isso sem ser considerado as futuras instalações de novas promotorias e uma reserva técnica prudencial de espaço para eventuais expansões, conforme objetivo “Modernizar e expandir a infraestrutura física”, contido no Plano Estratégico do MPAM 2017-2027;

CONSIDERANDO a necessidade da administração, mapeada e

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Márcia José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

especificada objetivamente por meio do Projeto básico n.º 11.2018.DEAC.0200193.2018.008237;

CONSIDERANDO a publicação de edital de Chamada Pública n.º 8.003/2018-CPL/MP/PGJ, no DOMPE e no DOE, em 15.06.2018, bem como no Jornal do Comércio, de 16 a 18.06.2018, tendo acudido, tempestivamente, duas empresas, quais sejam: Peixoto Participações Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.416.122/0001-80 e COENCIL - Comércio, Importação e Exportação Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 84.468.636/0001-52, representada, naquele ato, pela imobiliária C e C imobiliário EIRELI - EPP;

CONSIDERANDO que a empresa Peixoto Participações Ltda. deixou de apresentar a documentação solicitada pela administração superior acerca do imóvel ofertado no prazo avençado, mesmo depois de concedida prorrogação do prazo por mais dois dias, ao passo que a empresa COENCIL - Comércio, Importação e Exportação Ltda. acostou toda a documentação solicitada, inclusive certidões negativas, de regularidade fiscal e imobiliárias;

CONSIDERANDO, ainda, que mesmo que a empresa Peixoto Participações Ltda. tivesse apresentado toda a documentação solicitada, o imóvel por ela ofertado necessitaria de reforma para se adequar às necessidades do Ministério Público, com valor estimado pela DEAC, por meio de Planilha Orçamentária n.º 0225080, em R\$563.462,60 (quinhentos e sessenta e três mil quatrocentos e sessenta e dois mil reais e sessenta centavos), o imóvel de propriedade da empresa COENCIL - Comércio, Importação e Exportação Ltda., ao revés, não necessitaria de reforma e, ainda, consta em proposta tombada sob o n.º 2018.011783, que o proprietário realizará todas as adequações necessárias exigidas pelos setores de engenharia e de segurança deste Parquet, sem custo adicional;

CONSIDERANDO que a proposta de R\$85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) mensais, para fins de locação, pelo prazo de cinco anos, está congruente com o Laudo Técnico n.º 0225077, de lavra da DEAC, que avaliou a locação mensal em R\$93.368,49 (noventa e três mil, trezentos e sessenta e oito reais e quarenta e nove centavos), admitida a variação de 10% para mais ou para menos do valor;

CONSIDERANDO as informações orçamentárias positivas apresentadas pela Diretoria de Orçamento e Finanças, através da Informação n.º 143.2018.DOF.0228883.2018.008237 e o Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro n.º 0229127/0229130, realizado pela Diretoria de Planejamento;

CONSIDERANDO os Pareceres Jurídicos, de lavra da Assessoria Jurídica SUBADM, de n.º 140.2018.01AJ-SUBADM.0225683.2018.008237 e n.º 149.2018.01AJ-SUBADM.0229474.2018.008237, que opinaram, respectivamente, pela possibilidade de contratação direta com fulcro no artigo 24, X da Lei n.º 8.666/93, bem como pela aprovação da Minuta de Contrato de Aluguel de Imóvel, confeccionada pela DCCON e acostada aos autos através do Memorando n.º 537.2018.DCCON.0229453.2018.008237,

RESOLVE:

I - ACOLHER os Pareceres da Assessoria Jurídica N.ºs. 140.2018.01AJ-SUBADM.0225683.2018.008237 e 149.2018.01AJ-SUBADM.0229474.2018.008237, para DECLARAR dispensado o certame licitatório, com fulcro no artigo 24, X, da Lei n.º 8.666/93, para a locação dos imóveis conjugados localizados na Rua São Luiz, n.º 624, esquina com a Av. Jornalista Umberto Calderaro Filho (antiga Rua Paraíba), n.º 175, com frente também pela Rua Marciano Armond (antiga Rua Belém) e Av. Jornalista Umberto Calderaro Filho, n.º 175 (antiga Rua Paraíba), com

matrícula n.º 48.411, ficha 01, lavrada em 11.03.1998 e matrícula n.º 58.064, ficha 01, lavrada em 15.10.2008, sobre o terreno de matrícula n.º 3.953, ficha 01, lavrada em 10.11.1977, todas no Cartório de Registro de Imóveis e Protesto de Letras - 1º Ofício, de propriedade da empresa COENCIL - Comércio, Importação e Exportação Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 84.468.636/0001-52;

II - ADJUDICAR à empresa COENCIL - Comércio, Importação e Exportação Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 84.468.636/0001-52, o valor total de R\$5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil reais), referente a 60 (sessenta) meses/05 (cinco) anos de locação, correspondente ao valor mensal de R\$85.000,00 (oitenta e cinco mil reais);

III - À Diretoria de Orçamento e Finanças, para as providências cabíveis, inclusive a verificação da regularidade fiscal por ocasião da emissão da Nota de Empenho e, após, À Divisão de Contratos e Convênios, para celebração do ajuste através do contrato administrativo e demais providências de estilo.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Manaus (AM), 31 de agosto de 2018.

PEDRO BEZERRA FILHO
Procurador-Geral de Justiça, em substituição legal

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AVISO

PORTARIA Nº 015.2018
INQUÉRITO CIVIL Nº 039.2018.000223

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, pela Promotora de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo Ato PGJ Nº 016/2015, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal de 1988 – CF/88) e o zelo pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, (art. 129, II, da CF/88), dentre os quais se destacam os serviços e ações de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196, caput, da CF/88, o qual dispõe ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 006, de 20 de fevereiro de 2015, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito deste Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n.º 039.2018.000223, que relata suposta ocorrência de ocupação irregular de cargo no âmbito da Fundação Medicina Tropical.

CONSIDERANDO que após investigação preliminar não restou esclarecida a situação funcional das servidoras Joana Rocha Bezerra e Edileuza de Sena Vasconcelos.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Márcia José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Neome Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcelos Dias